

Lei n.º 151.

De 29 de dezembro de 1961.

+
Cria a Função de jardineiro e zelador do Patrimônio Municipal.

O povo do Município de Senhora dos Remédios, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica criado no Quadro dos Funcionários da Prefeitura a função de jardineiro e zelador do Patrimônio Municipal.

Art. 2.º - A atribuição do referido cargo será cuidar do jardim público e zelar os bens do Patrimônio Público do

Milton S. Albuquerque

município.

Art. 3º - O cargo criado pelo artigo 1º será pago pela dotação 8-81-0 que será registrada no Orçamento para o exercício de 1963.

Art. 4º - Para atendimento das despesas do cargo ora criado, no exercício de 1962, fica o Prefeito autorizado a abrir o crédito que for necessário para esta finalidade.

Art. 5º - Revogadas as disposições, em contrário, entrará esta lei, em vigor, a partir de 1º de janeiro de 1962. Mando, portanto, a Todos a quem o cumprimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam executar, tão inteiramente, como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Senhora dos Remédios, 29 de dezembro de 1961.
 Ass.: João Francisco de Alencar Filho (Prefeito)
 Ass.: Pedro Ferreira de Almeida (Secretário).